**Assinatura** 

## MPV - 441

00058

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS
Data: 03 /09 / 2008 Proposição: MP 441/2008
Autor: Odair Cunha N.º Prontuário: 269
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global
Página:   Artigo:   Parágrafo:   Inciso:   Alínea:
Alterar os artigos 53, 54, 55, 56 e 57 para a redação abaixo:  Art. 53. O artigo 21 da Lei 8691, de 28.07.1993, passa a vigorar com a seguinte redação:  "Art. 21. Os servidores de nível superior, integrantes das carreiras de que trata esta Lei, portadores de título de Doutor, Mestre ou Certificado de Aperfeiçoamento ou de Especialização farão jus a um adicional de titulação atribuído em conformidade com a classe e o padrão em que esteja posicionado de acordo com os valores constantes do Anexo XIX.  Parágrafo único – Ficam convalidados para todos os efeitos e mantidos em vigor os critérios para concessão do adicional de titulação de que trata o caput deste artigo, vigentes na data da publicação desta Medida Provisória".  Art. 54. A Lei 8691, de 1993, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:  "Art. 21-A. Os servidores de nível intermediário integrantes das carreiras de que trata esta Lei, portadores de título de Doutor, Mestre ou Certificado de Aperfeiçoamento ou de Especialização farão jus a uma Gratificação de Qualificação de Qualificação de Qualificação de acordo com os valores constantes do Anexo XX - a.  Art. 21-B. Os servidores de nível auxiliar integrantes das carreiras de que trata esta Lei, portadores de Certificado de Aperfeiçoamento ou de Especialização farão jus a uma Gratificação de Qualificação atribuída em conformidade com a classe e o padrão em que esteja posicionado de acordo com os valores constantes do Anexo XX - b.  Parágrafo único. Ficam convalidados para todos os efeitos e mantidos em vigor os critérios para concessão de Gratificação de Qualificação de que trata o caput, anteriormente denominada Adicional de Titulação, vigentes na data da publicação desta Medida Provisória".
Artigo 55. Suprimido Artigo 56. Suprimido Artigo 57. Suprimido <u>JUSTIFICATIVA</u>
O texto busca dar uma maior precisão ao acordado entre a representação sindical dos servidores das Carreiras de C&T e o Ministério do Planejamento em 18.06.2008, no sentido da manutenção das regras atualmente vigentes para a concessão de titulação, conforme o texto acima.